



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará

GABINETE DO PREFEITO – PMC.

LEI MUNICIPAL Nº 2.074/2021, DE 26 DE NOVEMBRO 2021.



PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI Nº 878/97
NO PERÍODO DE 26/11/2021
RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Saúde na Escola, no Município de Cascavel - CE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, no Estado do CEARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas, em especial no art. 61, *caput*, e seus incisos, I, III e VIII; no art. 62; c/c os arts. 13, inciso II; 99; 100; 101, incisos I a III, parágrafo único; 104, incisos I, VI e X; 108, incisos I e II; 118, incisos I, VI e VII, todos da Lei Orgânica Municipal (LOM) de 05.04.1990; no art. 30, *caput*, e seus incisos I e II c/c os arts. 196 e 205, da Constituição da República Federativa do Brasil de 05.10.1988; faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL – CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município tem o dever de contribuir na formação integral das crianças e jovens através das Práticas do Programa de Saúde na Escola (PSE), visando a promoção, a prevenção e a atenção primária de saúde.

§1º O PSE tem como clientela alvo o(a) aluno(a) da Educação Pré-Escolar e do Ensino Fundamental I e II, da Rede Pública Municipal de Ensino.

§2º As Ações Práticas de promoção, de Prevenção e de Atenção Primária de Saúde, dentre outras são:

- I. promoção das Práticas Corporais, da Atividade Física e do Lazer nas Escolas;
- II. promoção da Segurança Alimentar e Nutricional, visando oferecer uma dieta saudável e minimizar a obesidade Infantil;
- III. promoção e avaliação da Saúde Bucal com aplicação tópica de Flúor e escovação supervisionada (atenção à saúde)
- IV. promoção da Saúde Ocular e Diagnóstico Oftalmológico dos Educandos com possíveis sinais de alteração (Atenção à Saúde);
- V. promoção da Saúde Auditiva (surdez) e identificação de Educandos com possíveis sinais de Alteração (Atenção à Saúde);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL – PMC.

Paço Municipal

Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2.650, Bairro: Rio Novo,

CEP: 62.850-000, Município: Cascavel – CE.

CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 e CGF: 06.920.253-2.

Fone/Fax: (85)3334-2840, (85)3334-1551, RAMAL: 218 (Gabinete).

Endereço Eletrônico na Internet (site): <https://cascavel.ce.gov.br/>

JMSJR.

1/2



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará



GABINETE DO PREFEITO – PMC.

LEI MUNICIPAL Nº 2.074/2021, DE 26 DE NOVEMBRO 2021.

- VI. promoção da Cultura da Paz, Cidadania, Noções de Direitos Humanos, direito sexual e reprodutivo;
- VII. prevenção de violências e de acidentes domésticos em crianças e jovens nas famílias e comunidade;
- VIII. prevenção de DST/Doenças Sexualmente Transmissíveis como AIDS, HPV (papiloma vírus humano), etc., e prevenção de Arboviroses (Dengue, Chikungunya, Febre Amarela e Zica), etc.
- IX. prevenção ao uso de álcool, tabaco, maconha, Crack, outras drogas;
- X. e, prevenção de doenças controláveis por vacinas através do Programa Nacional de Imunizações/PNI do SUS–Sistema Único de Saúde, incluindo a da COVID-19.

Art. 2º O Programa de Saúde na Escola (PSE) é desenvolvido na jurisdição deste Município, sempre envolvendo Escolas e Unidades Básicas de Saúde (UBS) sob a coordenação e supervisão de profissionais habilitados, de acordo com as ações listadas nos incisos do §2º, do art. 1º, desta Lei.

§1º É parte integrante desta lei, o anexo único, que trata do rol exemplificativo das Escolas e UBS, pactuados com Governo Federal, Adesão Biênio 2021/2022;

§2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Cascavel – Ceará, baixar Decreto Municipal, quando acrescentadas e/ou substituídas Escolas e UBS pactuadas com o Governo Federal, no novo biênio, constituindo assim, novo rol exemplificativo.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor, na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço do Município de Cascavel – CE, aos 26 dias de novembro de 2021.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO.
Prefeito do Município de Cascavel – CE.